



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

MEMORANDO Nº 093/2021-UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Jamis Silva Bolandin
MD. Prefeito Municipal

Assunto: Comunicação faz. Relatório nº 035/2021-UCI, data: 13/07/2021 (Proc. nº 45/2021-UCI);

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:

Relatório nº 035/2021-UCI, data: 13/07/2021, que se trata do parecer da UCI sobre as contas de gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2021 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT. (Proc.41/2021-UCI);

O relatório e demais informações serão encaminhados nos termos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Respeitosamente,


FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO Nº: 1997
RECIBO: 14/07/21
R8



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
RELATIVAS AO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	4
3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	5
3.1 – RECEITA:	8
3.2 – DESPESAS:	10
3.2.1 – Fiscalização despesa contratada para serviços técnicos (Proc. 12/2021-UCI):	11
3.2.2 – Monitoramento das recomendações sobre as Despesas:	13
3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	14
3.3.1 – Monitoramento das recomendações sobre Licitações:	16
3.4 – CONTRATOS:	18
3.5 – PESSOAL	19
3.5.1 – Controle sobre as férias dos servidores municipais:	19
3.5.2 – Denúncia sobre pagamento verba indenizatória indevida:	20
3.5.3 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021:	21
3.5.4 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021:	21
3.5.5 – Monitoramento das recomendações sobre Pessoal:	22
3.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	23
3.6.1 – Monitoramento das recomendações sobre Encargos Previdenciários:	23
3.7 – RESTOS A PAGAR:	24
3.7.1 – Monitoramento das recomendações sobre Resto a Pagar:	24
3.8 – PATRIMÔNIO:	25
3.8.1 – Monitoramento sobre as recomendações ao Patrimônio:	25
3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	26
3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	27
3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:	27
3.10.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:	28
3.11 – DAS AUDITÓRIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:	28
3.11.2 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:	28
3.11.3 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:	29
3.11.4 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:	30
3.11.5 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:	31
3.11.6 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:	33
3.11.7 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:	34
3.11.8 – Monitoramento Acórdão nº 117/2020-TCE/MT – fortalecimento do SCI:	35
3.12 – FISCALIZAÇÕES SOBRE AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRETAMENTO AO CORONA VÍRUS:	36
3.12.1 – Covid-19. Plano de Operacionalização da Vacinação:	36
3.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	38
4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:	38
4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:	38
5 – PARECER:	39



Processo UCI nº 045/2021

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2021 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 035/2021-UCI – Data: 13/07/2021

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI** sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao primeiro semestre do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Neste relatório com parecer buscou contemplar a fiscalização dos atos de gestão sob os processos administrativos das receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes.

Estão detalhados neste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, e relatando se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência detectadas.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Prefeito Municipal a aprovação das recomendações da UCI, a determinação aos responsáveis o atendimento, e a comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoios, controle e auditoria interna.



Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, concluímos que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

O objetivo principal destas atividades foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover **recomendações**, orientando ao gestor e demais responsáveis.

2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal**, pelo período de mandato entre 2021/2024.

São os auxiliares diretos do Prefeito Municipal e demais responsáveis delegação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO:

Nome: Rosângela Aparecida Correa

Portaria nº 083/2020, data: 20/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Nome: Ademilson Valverde Peres

Portaria nº 001/2021, data: 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Nome: Elcyo Vinicius Rodrigo Lemos de Aguiar

Portaria nº 006/2021, data: 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS:

Nome: Benedito Catanoza

Portaria nº 003/2021, data: 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nome: Rozinea Aparecida de Lima

Portaria nº 009/2021, data: 04/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Nome: Wagner Meira Teixeira

Portaria nº 020/2021, data: 06/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome: Luciana Maria Tosti de Lima

Portaria nº 019/2021, data: 06/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Nome: Elcyo Vinicius Rodrigo Lemos de Aguiar

Portaria nº 045/2021, data: 13/01/2021 até 04/02/2021

Nome: Elisangela Antônia Lopes

Portaria nº 076/2021, data: 04/02/2021

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Nos termos da Lei Municipal (art. 3º da Lei nº 1.165/2007), o **Sistema de Controle Interno** é o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos **Poderes Legislativo e Executivo Municipais**, incluindo as **Administrações Direta e Indireta**, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legalização e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de São José dos Quatro Marcos, **efetuado pelos órgãos próprios**;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

Rubrica:

V – o controle exercido pela **Unidade de Controle Interno** destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, deverão se submeter às disposições da Lei Municipal nº 1.165/2007 e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Até o primeiro semestre do exercício de 2021 as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, são as seguintes:

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
001	SCI	1	08-12-2008	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas “Normas das Normas”.
002	SCI	1	08-12-2008	Disciplina e coordena as atividades de Controle Interno
003	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração do PPA
004	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração da LDO
005	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração da LOA
006	SCL	1	23-12-2008	Normas procedimentos de compras, licitações e contratos.
007	STR	1	23-12-2009	Norma gerenc. e cont. o uso da frota municipal.
008	SRH	1	23-12-2009	Norma proc p/ admissão de pessoal
009	SPA	1	23-12-2009	Norma proc. de controle patrimonial
010	SPP	1	23-12-2009	Norma proc. de controle previdenciário
011	SCO	1	23-12-2009	Norma proc. de registro contábeis
012	SCO	1	23-12-2009	Norma proc. de demonstração da LRF
013	SCV	1	23-12-2009	Norma proc. de convênios
014	SPOP	1	23-12-2009	Norma proc. de controle de obras e serviços engenharia
015	SBE	1	07-02-2011	Cadastramento e Atendimento das Pessoas Carentes
016	SED	1	10-03-2011	Norma de Serviços de Transporte Escolar
017	SED	1	10-03-2011	Norma de Serviços de Alimentação Escolar
018	SSP	1	07/12/2011	Acondic. e destinação resíduos - lixo hospitalar
019	STB	1	09/12/2011	Manut do cadast imob e economico
020	STB	1	09/12/2011	lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos
021	STB	1	09/11/2011	inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária
022	STB	1	09/11/2011	concessão e controle de renúncias de receita tributária
023	SFI	1	12/12/2011	Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas.
024	SFI	2	25/11/2019	Estabelecimento da programação financeira.
025	SFI	2	25/11/2019	Concessão de adiantamentos.
026	SFI	2	25/11/2019	Concessão de Diárias
027	SFI	2	25/11/2019	Contratação e Controle de Operações de Créditos, avais e garantias.
028	SCS	1	16/12/2011	Publicação dos atos oficiais e matérias institucionais.
029	SST	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de telecomunicações.
030	SSG	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de apoio (copa, manutenção e segurança patrimonial)
031	SJU	1	20/12/2011	Processos administrativos e judiciais, realização de sindicância internas e administração e cobrança da dívida ativa.
032	SSP	1	15/10/2015	Transporte de pacientes
033	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
033	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
034	SSIM	1	31/07/2017	Controle para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

035	SCL	1	25/11/2019	Procedimentos de compras, especificação do objeto, pesquisa de preços e etc.
036	SMO	1	21/11/2019	Regulamentação do Sistema Municipal de Ouvidoria-SMO, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT
037	SPO	1	25/11/2019	Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos de controle na realização de Audiência Pública.
038	SCI	1	25/11/2019	Procedimentos de controle interno no envio das informações do sistema Aplic TCE
039	SRH	1	25/11/2019	Procedimentos de controle de horário dos servidores municipais.
040	SCL	1	16/01/2019	Procedimentos de fiscal de contrato

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e demais normas legais, no decorrer do primeiro semestre do exercício de 2021 foram expedidos 22 (Vinte e dois) relatórios pela UCI, conforme segue:

RELATÓRIOS UCI - 2021

Rel. N°	Data	Interessado	Assunto
1	26/01/2021	Prefeitura	Recomendações sob procedimentos de controle em decorrência do cumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid 19, em atendimento as leis, normas, decorrentes das ações de combate a pandemia COVID-19.
2	10/02/2021	Prefeitura	Parecer da UCI nas contas anuais de gestão do exercício de 2020 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.
3	22/02/2021	Previqum	Parecer de Pensão
4	22/02/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria
5	01/03/2021	DAAE	Parecer da UCI nas contas anuais de gestão do exercício de 2020 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.
6	03/03/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria
7	09/03/2021	Prefeitura	A fiscalização da execução da despesa referente Contrato Administrativo nº 60/2020 e Processo de Despesa Nota de Empenho 6672/2020, no valor total de R\$16.500,0
8	16/03/2021	Prefeitura	Controle sobre a fiscalização dos contratos administrativos conforme demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Ofício nº 14/2021/SEFAZ, data: 28/01/2021.
9	16/03/2021	Prefeitura	Controle sobre a fiscalização das férias vencidas conforme demanda da Secretária Municipal de Administração - Ofício nº 56/2021, data: 01/02/2021.
10	19/03/2021	Prefeitura	Denúncia sobre suposta falta de medicamentos na farmácia básica.
11	22/03/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

12	24/03/2021	Prefeitura	Referente a análise do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 002/2021 para contratação temporária de Professores e Nutricionista para o ano letivo de 2021 da Secretaria Municipal de Educação.
13	29/03/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria
14	13/04/2021	Prefeitura	Parecer das contas de governo durante o exercício de 2020, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF.
15	20/04/2021	Prefeitura	Análise da denúncia sobre suposta irregularidade no pagamento de verba indenizatória conforme informações técnicas do TCE-MT conforme ofício nº 122/2021/GC/VA. (Proc.13/2021-UCI).
16	20/04/2021	Prefeitura	análise da criação de minuta de instrução normativa do sistema de tributos referente ao assunto "procedimentos a serem adotados em extinção de créditos tributários por meio de compensação" (Proc.25/2021-UCI)
17	20/04/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria
18	20/05/2021	Prefeitura	Análise do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 na fase de publicação do edital com objetivo de contratação temporária para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
19	26/05/2021	Prefeitura	Referente ao monitoramento da Notificação Recomendatória nº 05/2021 – SIMP: 000826-084/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, ao Prefeito Municipal e a Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.
20	26/05/2021	Previqum	Parecer de Pensão
21	27/05/2021	Câmara	Parecer de gestão
22	31/05/2021	Prefeitura	Referente a multas de trânsito dos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal;

Os objetivos principais destas atividades foram no intuito de **agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles**, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover **recomendações** ao gestor e demais responsáveis.

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

3.1 – RECEITA:

Sobre a receita arrecada no primeiro quadrimestre do exercício de 2021 observamos o seguinte:

As receitas correntes representam 93,85% e a receitas de capital representaram 6,15% do total das receitas arrecadadas;

As transferências correntes representaram 85,81% das receitas;

As receitas tributárias próprias (impostos, taxas e contribuições de melhorias) em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 7,11%;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

As tabelas a seguir apresentam a composição das receitas arrecadas no período de janeiro a abril de 2021, com destaque as individual aos impostos:

Código	Especificação	Arrec. Período	%
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.234.579,34	93,85
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.304.980,47	7,11
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	94.126,79	0,51
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.164,49	0,07
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	19.688,69	0,11
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.757.691,13	85,81
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.927,77	0,24
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.129.250,00	6,15
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.129.250,00	6,15
	Total	18.363.829,34	100,00
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.979.944,48	
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.979.944,48	
Fonte: Portal da Transparência - Prefeitura			

Código	Especificação	Arrec. Período	%
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	1.106.536,59	100,00
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	410.383,93	37,09
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	364.937,58	32,98
1118.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	696.152,66	62,91
1118.01.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	226.769,76	20,49
1118.02.3.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	375.644,93	33,95
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	0,00	0,00
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	198.443,88	17,93
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	144.150,11	13,03
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	54.293,77	4,91
Fonte: Portal da Transparência – Prefeitura			

A receita do Município não foi objeto de auditoria/verificação pela UCI no período em análise.

Para o exercício de 2021 a UCI emitiu as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário a adoção de **procedimentos tempestivos para a devida inscrição dos créditos em Dívida Ativa**, após análise preliminares para verificar a certeza e liquidez dos valores a serem lançados, de acordo com o Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001 (Processo UCI nº 027/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que as cobranças da Dívida Ativa sejam através de Notificações do Contribuintes observando o Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001, preferencialmente realizado de forma direta pelo Ente Público por um **Agente Fiscal Tributário** (Processo UCI nº 027/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário, a **criação e regulamentação do Cadastro de Inadimplentes - Cadin** com a divulgação do rol de inadimplentes e os respectivos montantes serem divulgados somente após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme jurisprudência do TCE-MT (Acórdão 2183/2007 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/08/2007. Publicado no DOE-MT em 06/09/2007. Processo 87351/2007) (Processo UCI nº 027/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que realize um controle efetivo sobre o cancelamento e prescrição dos créditos através da **devida abertura de processo administrativo** com a motivação e preenchimento dos requisitos legais (requerimento do contribuinte; relatório do departamento; parecer jurídico; autorização da autoridade competente; registro do cancelamento; publicação do ato) art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001. (Processo UCI nº 027/2020);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 57/2021-UCI, data: 20/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.2 – DESPESAS:

No primeiro quadrimestre do exercício de 2021, a despesa foi no total realizado (Empenhado) de R\$19.190.332,02, liquidado R\$12.107.832,25, e pago R\$10.750.613,96.

As tabelas a seguir apresentam a composição da despesa por órgão:

Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
GABINETE DO PREFEITO	743.287,55	549.049,51	518.061,53
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	983.940,61	426.536,92	384.686,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.771.557,15	853.780,08	708.077,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	3.427.911,21	1.611.163,01	1.230.293,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4.208.601,89	3.167.066,29	3.003.865,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	456.390,41	359.330,59	282.548,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	6.740.552,06	4.637.040,77	4.195.713,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	858.091,14	503.865,08	427.368,21
TOTAL DA DESPESA	19.190.332,02	12.107.832,25	10.750.613,96
Fonte: Portal das Transparências - Prefeitura			

Descrição	Valor Empenhado	%	Valor Liquidado	Valor Pago
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.695.930,61	29,68	5.695.930,61	5.695.930,61
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.054.459,22	26,34	1.503.043,81	1.304.873,93
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.991.397,61	10,38	687.332,33	576.676,59
MATERIAL DE CONSUMO	1.302.162,75	6,79	1.019.055,35	726.037,45
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.168.815,72	6,09	1.168.815,72	876.022,28
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF E COM - PJ	622.718,69	3,24	215.455,16	180.418,88
CONTRIBUIÇÕES	474.987,00	2,48	147.966,75	79.302,75
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	462.993,71	2,41	216.376,21	203.093,71
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	405.006,28	2,11	157.164,15	135.408,38
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	394.466,99	2,06	265.886,92	225.439,23
SUBVENÇÕES SOCIAIS	296.065,24	1,54	85.355,08	71.516,31
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	285.349,31	1,49	101.799,85	79.762,60
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	189.980,32	0,99	189.980,32	189.980,32
OBRAS E INSTALAÇÕES	169.237,75	0,88	169.237,75	523,58
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	168.669,80	0,88	61.103,76	39.248,64
MATERIAL, BEM OU SERV P DISTR GRATUITA	147.917,36	0,77	93.345,02	50.385,24
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	104.252,01	0,54	104.252,01	104.252,01
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	63.857,22	0,33	63.857,22	63.857,22
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	59.661,93	0,31	59.661,93	45.671,93
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	44.869,28	0,23	15.179,08	15.179,08
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.165,94	0,19	37.165,94	37.165,94
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	19.018,98	0,10	19.018,98	19.018,98
DIÁRIAS - CIVIL	10.700,00	0,06	10.200,00	10.200,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	9.121,83	0,05	9.121,83	9.121,83
SENTENÇAS JUDICIAIS	7.153,69	0,04	7.153,69	7.153,69
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00	0,02	4.000,00	4.000,00
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	372,78	0,00	372,78	372,78
Fonte: Portal das Transparências - Prefeitura				

3.2.1 – Fiscalização despesa contratada para serviços técnicos (Proc. 12/2021-UCI):

A UCI apresentou o relatório de controle interno (**Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021**) sobre a fiscalização, referente a execução da despesa de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na elaboração

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

Rubrica:

de instruções normativas para a implementação de controles internos em gestão financeira e gestão de contratações públicas, conforme Contrato Administrativo nº 60/2020 e Processo de Despesa Nota de Empenho 6672/2020, no valor total de R\$16.500,0 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

A UCI conclui que os documentos constantes das liquidações junto ao processo de despesa Nota de Empenho nº 6672/2020, não são suficientes para comprovar a efetiva realização do serviço, estando irregular sob os aspectos da legalidade na execução da despesa nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, com o seguinte achado:

Achado Nº. 01 (JB 10. Despesa_Grave_10-TCE-MT). Ausência de documentos comprobatórios da execução da despesas conforme as evidências junto ao processo despesa Nota de Empenho nº 6672/2020, referente a ao objeto do Contrato nº 60/2020, em desacordo com nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda:

Recomendação nº 01: Que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que podem resultar em prejuízo ao erário, caso seja realizado o pagamento do processo de despesas da Nota de Empenho nº 6672/2020, no valor total de R\$16.500,0 (dezesesseis mil e quinhentos reais), e/ou adotem as medidas corretivas ao processo e junte os documentos capazes a comprovar a devida execução do serviço referente ao objeto do Contrato nº 60/2020, que encontra-se em desacordo com nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, garantindo aos responsáveis o direito ao contraditório e ampla defesa (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

Recomendação nº 02: Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre a liquidação da despesa e pagamento, definindo o rol de documentos que devem constar no processo de despesa que possam comprovar e/ou justificarem formalmente de que os serviços contratados foram efetivamente prestados, nas condições e quantidades descritas, em atenção aos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

Recomendação nº 03: Realização de capacitação dos Fiscais de Contrato para atuarem na fiscalização e/ou gestão dos contratos administrativos, para que apresentem todas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências, a fim de demonstrar a fiel execução da fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e conforme os procedimentos aprovados pela Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização dos contratos administrativos, do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT(Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 17/2021-UCI, data: 09/03/2021; Mem. nº 31/2021-UCI, data: 12/04/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de



providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência e/ou atendimento da recomendação.

3.2.2 – Monitoramento das recomendações sobre as Despesas:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

Ao Prefeito Municipal e que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, caso seja realizado o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações do Pasep, que seja, realizado abertura de processo para apuração e ressarcimento do agente que deu causa, com fundamentos legal: na Constituição Federal/88, arts. 37 e 70; Constituição do Estado de Mato Grosso/89, art. 46; - Lei nº 4.320/64, art. 4º, Súmula do TCE-MT Nº 1 (DOC, 20/12/2013) (Processo UCI nº 25/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda a elaboração de projeto de lei local e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, conforme o Plano de Ação de Gestão Financeira em execução pela Secretaria Municipal de Fazenda (Processo UCI nº 009; 038; 039; 040; e, 044/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine a Contadora Municipal, que realize a devida contabilização com base nos contratos sujeitos a parcelamentos por meio de prévio empenho tipo global e/ou por estimativa nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, em garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto contratado, e melhor controle orçamentário e financeiro (Processo UCI nº 55/2020);

Ao Prefeito Municipal, determine aos Secretários Municipais, e ao Chefe Departamento de Transporte que providenciem junto aos condutores de veículos públicos, o Termo de declaração de responsabilidade dos condutores sobre a ciência de suas responsabilidades civis, penais e administrativas e por eventuais avarias e multas de trânsito decorrentes de atos culposos com fundamentos legais art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964, Resolução de Consulta nº 2/2017-TP TCE/MT; Instrução Normativa nº 007/2009-STR (Processo UCI nº 11/2019);

Ao Prefeito Municipal, determine aos Secretários Municipais, e ao Chefe Departamento de Transporte que estabeleçam controles sob os licenciamento, seguro obrigatório e penalidades (multas) de forma periódica sob os veículos (obs.: infração de trânsito, notificação de condutores, controle dos prazos para recursos, e etc.) e, quando cabível, controle dos processos de ressarcimento de valores ao erário em desfavor do agente causador da infração com fundamentos legais no art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964, Resolução de Consulta nº 2/2017-TP TCE/MT; (Art. 130, da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007, do Contran, Lei nº 6.194/1974, Lei nº 7.301/2000 e Lei nº 2.731/1966 – Código Tributário Estadual; e, Instrução Normativa nº 007/2009-STR (Processo UCI nº 11/2019);



Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, e aos demais Secretários Municipais, ao Contador, ao Tesoureiro e demais servidores envolvidos com a execução orçamentária e fiscal, para que estabeleçam controle internos para o cumprimento dos devidos procedimentos legais do estágio da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento), com observação rigorosa e obrigatória ao disposto no Artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964 (Processo UCI nº 28/2019);

Ao Prefeito Municipal quando do dever legal da designação de fiscal de contrato administrativo, deve-se CERTIFICAR de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, tempo hábil suficiente para o desempenho das funções a ele confiadas, e disponibilizar ao fiscal de contrato cópias de todos os documentos necessários à fiscalização, tais como: termo de referência ou projeto básico, edital de licitação, proposta do licitante, termo do contrato, legislação geral e local sobre as atribuições do fiscal, modelos de relatórios e documentos a serem produzidos no processo de fiscalização, check list, e etc. (Processo UCI nº 28/2019);

Ao Prefeito Municipal que determine a Secretário Municipal de Fazenda para que realize CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO suficientes para a melhorar a atuação dos Fiscais de Contratos Administrativos (Processo UCI nº 28/2019);

Ao Prefeito Municipal que determine a Secretário Municipal de Fazenda, para que elabore, implemente e/ou atualize as normas das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema administrativo “Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL, referente ao assunto “acompanhamento e controle da execução dos contratos (Processo UCI nº 28/2019);

Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais que desenvolvam controles internos adequados no momento da elaboração dos termos de referência, realizem estimativas com quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas para evitarem possíveis pagamentos de quantidades de bens e serviços superestimados, que podem vir causar prejuízo ao erário público; (Processo UCI nº 53/2019);

Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais, que adotem controles internos que garantam que as publicações dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo, tenham somente caráter educativo, informativo e orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal. (Processo UCI nº 53/2019).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por várias vezes: Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 58/2021-UCI, data: 21/05/2021; Mem. nº 59/2021-UCI, data: 21/05/2021; Mem. nº 60/2021-UCI, data: 21/05/2021; Mem. nº 61/2021-UCI, data: 21/05/2021; Mem. nº 62/2021-UCI, data: 24/05/2021; Mem. nº 63/2021-UCI, data: 24/05/2021; e, Mem. nº 64/2021-UCI, data: 24/05/2021.

Com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoções de providências para atendimento da recomendação.

3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:



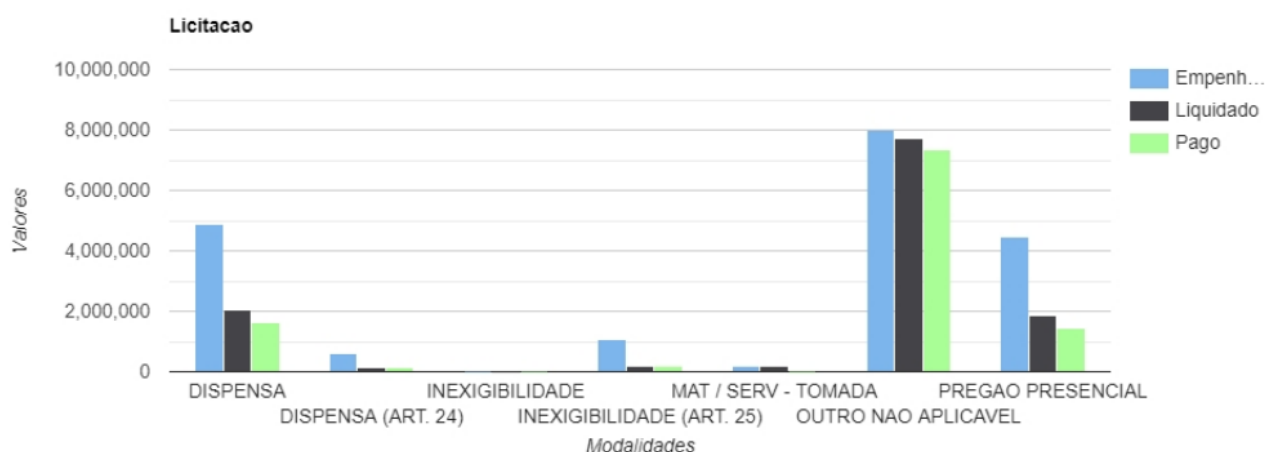
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

Referente ao período de janeiro a abril de 2021, na análise de despesas realizadas com licitação, dispensa ou outras não aplicáveis, obtivemos os seguintes dados a seguir demonstrando o percentual de despesas com ou sem a realização de licitações:

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
DISPENSA	R\$ 4.864.124,29	25,35 %	R\$ 2.038.869,70	10,62 %	R\$ 1.616.909,97	8,43 %
DISPENSA (ART. 24)	R\$ 594.453,21	3,10 %	R\$ 128.635,77	0,67 %	R\$ 124.574,06	0,65 %
INEXIGIBILIDADE	R\$ 6.700,00	0,03 %	R\$ 2.507,88	0,01 %	R\$ 2.507,88	0,01 %
INEXIGIBILIDADE (ART. 25)	R\$ 1.053.097,61	5,49 %	R\$ 190.998,69	1,00 %	R\$ 187.382,86	0,98 %
MAT / SERV - TOMADA	R\$ 169.237,75	0,88 %	R\$ 169.237,75	0,88 %	R\$ 523,58	0,00 %
OUTRO NÃO APLICÁVEL	R\$ 8.016.268,77	41,77 %	R\$ 7.725.271,63	40,26 %	R\$ 7.370.090,86	38,41 %
PREGÃO PRESENCIAL	R\$ 4.486.450,39	23,38 %	R\$ 1.852.310,83	9,65 %	R\$ 1.448.624,75	7,55 %



FONTE: SCIM - Sistema de Controle Interno Municipal - www.fiorilli.com.br

Segue a relação dos processos licitatórios abertos no corrente exercício de 2021:

Proc. Licitatório	Modalidade	Situação	Data Abert. Env.	V. Previsto da Licitação	Objeto
000001/21	PREGÃO PRESENCIAL	Homologada	02/03/2021	150.327,50	AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS
000002/21	PREGÃO PRESENCIAL	Em Andamento	03/03/2021	146.250,00	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - TRATOR
000003/21	PREGÃO PRESENCIAL	Homologada	11/02/2021	45.000,00	REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA DA SAUDE - ADESÃO 2021
000004/21	DISPENSA	Homologada	04/03/2021	605.070,00	DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2021
000005/21	PREGÃO PRESENCIAL	Homologada	13/04/2021	2.086.287,50	PROCESSO LICITATORIO DE MEDICAMENTOS - 2021
000006/21	DISPENSA	Homologada	29/03/2021	64.839,74	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA CENTRO REFERENCIA COVID-19
000007/21	PREGÃO PRESENCIAL	Homologada	13/04/2021	44.400,00	ADESÃO DE ATA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR - PROCESSO 2021
000008/21	PREGÃO PRESENCIAL	Classificada	29/04/2021	187.728,66	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 16

Rubrica:

000009/21	PREGÃO PRESENCIAL	Em Andamento	05/05/2021	296.518,69	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES
000010/21	PREGÃO PRESENCIAL	Classificada	13/05/2021	26.427,91	AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS - PROCESSO LICITATORIO
000011/21	PREGÃO PRESENCIAL	Homologada	26/04/2021	292.800,00	ADESÃO A ATA 036/2020 - GÁS MEDICINAL
000012/21	DISPENSA	Homologada	10/05/2021	30.000,00	AQUISIÇÃO DE KIT DE ALIMENTAÇÃO - MERENDA ESCOLAR
000013/21	PREGÃO PRESENCIAL	Classificada	01/06/2021	236.588,00	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO
000014/21	PREGÃO PRESENCIAL	Classificada	13/06/2021	440.000,00	AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES
000015/21	PREGÃO PRESENCIAL	Em Andamento	02/06/2021	415.832,40	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS
000016/21	INEXIGIBILIDADE	Em Andamento	25/06/2021	170.159,11	CHAMADA PÚBLICA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR
000017/21	MAT / SERV - TOMADA	Em Andamento	17/06/2021	1.658.605,08	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES EM CONCRETO - TOMADA DE PREÇO 2021
000018/21	DISPENSA	Em Andamento	02/06/2021	35.100,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura

As licitações do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI no período em análise.

3.3.1 – Monitoramento das recomendações sobre Licitações:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Chefe Departamento de Compras e/ou ao órgão solicitante da licitação, a utilizarem como fonte os preços praticados pela Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (Sistema Radar de Controle Público – Módulo Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT), em atenção aos procedimentos de controles internos determinados na Instrução Normativa nº 35/2019 do Sistema administrativo de Compras e Licitação – SCL e Resolução de Consulta nº 20/2016 – TCE-MT; sob risco de realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – sobrepreço, em desacordo com art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993 (Processo UCI nº 54/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Contador Municipal na emissão do Parecer Contábil na fase de abertura da Licitação que seja demonstrado a indicação da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

Rubrica:

dotação orçamentária com o respectivo saldo nos termos do Inciso III, §2º, art. 7º, art. 14, art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e Jurisprudência do TCE-MT, Acórdão 183/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 10/09/2015, E Resolução De Consulta 9/2012 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 03/07/2012 (Processo UCI nº 54/2020);

Ao Exmo. Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, que realize a publicação do aviso de licitação contendo o resumo do edital de licitação, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, e no caso de Tomada de Preço, no mínimo, por uma vez: no Diário Oficial do Estado; e em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, em obediência aos incisos II e III do art. 21, da Lei nº 8.666/1993; e jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 142/2016 - 2ª CAMARA. Julgado em 19/10/2016; Acórdão 1695/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 23/04/2015; Resolução De Consulta 23/2013 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 22/10/2013 (Processo UCI nº 54/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro para que encaminhe os processos licitatórios a Procuradoria Geral Municipal para emissão de parecer jurídico na fase de publicação do edital de licitação e na fase de homologação do processo de licitação (Processo UCI nº 54/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro devem requerer os pareceres técnicos e jurídicos na fase da autorização e na fase de homologação da licitação para a Procuradoria Geral Municipal, sendo este o órgão oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos por força da LC 004/2003 e art. 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (Processo UCI nº 60/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine a Procuradoria Geral do Município que na emissão de parecer jurídico aos processos licitatórios, sejam devidamente fundamentados com a demonstração da análise detalhada da licitação, dispensa e inexigibilidade nos termos do inciso VI, e que as minutas dos termos do edital de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes sejam previamente examinadas e aprovadas, em conformidade com o que determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de emitir pareceres jurídicos pró forma junto aos processos licitatórios (Processo UCI nº 60/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretários Municipais e ao Chefe do Departamento de Compras que: Para os casos de dispensa de licitação em função do valor com fundamentos no incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que seja realizado mediante **abertura de processo administrativo simplificado**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorizações e documentações juntadas oportunamente, uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, recomenda-se no que couber, juntar ao processo de dispensa em razão do valor: Solicitações da demanda; Verificação de eventual existência de demanda semelhante de outras unidades para evitar fracionamento; Termo de referência simplificado; Criteriosa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 18

Rubrica:

especificação do objeto; Pesquisa de preços, conforme metodologia adotada; Razões de indicação do fornecedor; Regularidade fiscal e trabalhista; Minuta do contrato ou minuta da carta contrato ou minuta da nota de empenho de despesa, ou minuta da ordem de execução de serviço, previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração; Autorização da autoridade competente, sendo possível a delegação de competência por autorizar a dispensa em razão do valor; Publicação da dispensa em função do valor no sítio oficial da Prefeitura no cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (regula o acesso a informação); Entrega da Cópia do Empenho e/ou Ordem de entrega e/ou prestação dos serviços ao fornecedor; e Formalização do contrato, se for o caso; (Processo UCI nº 047/2020); e,

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Licitação, por motivo de superveniência, convoque as empresas, para negociarem a redução dos preços registrados nas Atas de Registros de Preços - ARP como determinado nos termos dos arts. 17 ao 19 do Decreto Municipal nº 44/2013, e as regras estabelecidas nos Editais de Licitação (Processo UCI nº 015/2020).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 65/2021-UCI, data: 24/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.4 – CONTRATOS:

Os contratos não foram objeto de auditoria no primeiro semestre de 2021. Segue abaixo a relação dos contratos em vigência:

Exercício	Nº Contrato	Fornecedor	Data Pub	Vig. Inicial	Vig. Final	Valor Contrato
2018	0008/18	TECLIN SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME	27/03/2018	23/03/2018	31/03/2021	198.808,92
2019	0015/19	PNEUS VIA NOBRE LTDA	19/03/2019	01/03/2019	01/03/2021	1.245.600,00
2019	0026/19	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.	14/05/2019	21/03/2019	21/03/2021	113.778,00
2019	0029/19	ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	16/04/2019	21/03/2019	21/03/2021	166.800,00
2019	0030/19	J. C. GUGEL - ME	16/04/2019	28/03/2019	28/03/2021	149.925,40
2019	0040/19	MARA DO AMARAL CHAGAS PEREIRA	07/05/2019	06/05/2019	06/05/2021	18.000,00
2019	0042/19	AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA - ME	16/05/2019	08/05/2019	08/05/2021	111.848,13
2019	0043/19	L. C. DE OLIVEIRA GIACHETO - ME	16/05/2019	09/05/2019	08/05/2021	16.800,00
2019	0044/19	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME	16/05/2019	09/05/2019	08/05/2021	14.750,00
2019	0045/19	AFX ENGENHARIA EIRELI	28/05/2019	22/05/2019	22/05/2021	374.443,00
2019	0058/19	W. D. SILVA -ME	24/09/2019	06/09/2019	06/05/2021	361.356,37
2019	0059/19	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI	24/09/2019	06/09/2019	06/03/2021	230.030,90
2019	0060/19	COXIPO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	24/09/2019	06/09/2019	06/05/2021	279.270,67
2019	0061/19	ELETRICA LUZ COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA - ME	24/09/2019	06/09/2019	06/05/2021	276.036,41
2019	0062/19	O. J. PAZETTE & CIA. LTDA-EPP.	24/09/2019	06/09/2019	06/05/2021	920.116,05
2020	0005/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	21/02/2020	08/01/2020	31/03/2021	43.777,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 19

Rubrica:

		DESENVOLVIMENTO ECONOM				
2020	0007/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM	21/02/2020	08/01/2020	31/03/2021	429.942,04
2020	0010/20	ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE	12/02/2020	11/02/2020	11/03/2021	118.560,00
2020	0019/20	HIDROGERON TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA	16/03/2020	12/03/2020	12/03/2021	53.400,00
2020	0021/20	R G DA PAZ EIRELI - EPP	14/04/2020	19/03/2020	19/05/2021	642.055,69
2020	0022/20	GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA E	14/04/2020	05/04/2020	05/04/2021	169.046,55
2020	0031/20	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.	08/05/2020	24/04/2020	31/03/2021	567.522,00
2020	0032/20	BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	19/05/2020	15/05/2020	15/05/2021	1.018.500,00
2020	0033/20	ENEIAS VIDOTI	19/05/2020	18/05/2020	18/01/2021	49.600,00
2020	0034/20	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME	29/05/2020	20/05/2020	20/05/2021	111.916,49
2020	0036/20	SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA ME	01/06/2020	25/05/2020	25/05/2021	678.590,00
2020	0037/20	EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	08/06/2020	01/06/2020	01/06/2021	346.565,50
2020	0038/20	MMC AGRICOLA SOLUÇÕES NATURAIS LTDA	29/06/2020	05/06/2020	05/06/2021	196.000,00
2020	0039/20	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME	29/06/2020	05/06/2020	05/06/2021	154.253,70
2020	0040/20	COXIPO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	29/06/2020	05/06/2020	05/06/2021	188.987,02
2020	0041/20	MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME	29/06/2020	05/06/2020	05/06/2021	227.082,90
2020	0050/20	VYNICIUS STAUT DE SOUZA - SERVICOS MEDICOS	03/08/2020	31/07/2020	31/01/2021	103.950,00
2020	0052/20	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME	12/08/2020	10/08/2020	10/02/2021	71.700,00
2020	0055/20	DIAGNOSTICA PRO VIDA COMERCIO DE PRODUTOS LABORATO	17/08/2020	14/08/2020	14/02/2021	43.500,00
2020	0058/20	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27/08/2020	26/08/2020	26/02/2021	39.000,00
2020	0072/20	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	09/12/2020	02/12/2020	02/06/2021	29.266,50
2020	0074/20	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME	09/12/2020	07/12/2020	07/06/2021	20.810,00
2020	0077/20	METODO SOLUCOES EDUCACIONAIS	16/12/2020	10/12/2020	10/04/2021	48.100,00

Fonte: Listagem completa de Contratos - SCPI 9.0 - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli

3.5 – PESSOAL

3.5.1 – Controle sobre as férias dos servidores municipais:

A UCI realizou fiscalização sobre atos de pessoal, diante da notificação da Secretaria Municipal de Administração nos termos dos Ofício nº 56/2021, a análise da UCI consta no **Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021** (Processo UCI nº 002/2021).

Da análise do objeto desta fiscalização constatou-se pela existência de 01 (um) achado ao qual classificou-se como sendo **grave**:



Achado N°. 01 (KB 99. Pessoal_Grave_99-TCE-MT). Existência de um número expressivo de servidores em situação irregular no tocante a não concessão das férias em até 10 meses contados do vencimento do período aquisitivo, em desacordo com os termos do art. 109 da Lei Complementar n° 005 de 19 de dezembro de 2003 (Relatório n°: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI n° 002/2021);

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

Recomendação n° 01: Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre o acompanhamento do direito, duração, concessão, gozo, e remuneração das férias aos servidores da Prefeitura Municipal, em atenção aos termos dos art. 104 ao 112 da Lei Complementar n° 005 de 19 de dezembro de 2003 (Relatório n°: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI n° 002/2021);

Recomendação n° 02: Que determine aos atuais Secretários Municipais que elaborem um plano para concessão de férias a todos os servidores que se encontram com seus períodos concessivos vencidos (Relatório n°: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI n° 002/2021);

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por dois vezes: Memorando n°021/2021-UCI, data: 16/03/2021, e Memorando n°038/2021-UCI, data: 16/04/2021.

Com tudo, a UCI não foi comunicada formalmente sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.5.2 – Denúncia sobre pagamento verba indenizatória indevida:

Inicialmente foi encaminhado a UCI supostas irregularidades de pessoal pelo TCE-MT conforme ofício n° 122/2021/GC/VA, conforme denúncia que resultou na abertura do Processo n° 1.332-3/2021.

A UCI apurou os fatos apontados e conclui que os fatos e documentos analisados, não foram suficientes para comprovar que houve pagamento de verba indenizatória em desacordo com a Lei Municipal n° 1.567/2014, pois apesar da lei municipal prever o não pagamento da verba indenizatória na situação de afastamento do cargo e/ou função conforme alega o denunciante, a Secretária Municipal de Saúde, afirmou documentalmente que não houve afastamento de suas funções de acordo com o Ofício n° 54/2021/GSMS.

Com tudo, a Lei Municipal n° 1.567/2014, não estabelece como deve ser apresentada a prestação de contas da verba indenizatória, não estando em sua plenitude observando aos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, e em desacordo com jurisprudência do TCE-MT Acórdão 2206/2007 TP.



A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração:

Recomendação nº 01: Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre prestação de contas das verbas indenizatórias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.567/2014, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei, de acordo com jurisprudência do TCE-MT Acórdão 2206/2007 TP.

A UCI emitiu o seguinte **Relatório nº: 015/2021-UCI – Data: 20/04/2021** (Processo UCI nº 013/2021). O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por dois vezes: Memorando nº042/2021-UCI, data: 20/04/2021, e Memorando nº066/2021-UCI, data: 24/05/2021.

Até a presente data, a UCI não foi comunicada formalmente sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.5.3 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021:

A UCI realizou fiscalização sobre os Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 que possui o objetivo em contratação temporária de Professores para o ano letivo de 2021.

Com base nos documentos apresentados, conclui-se que não houve ocorrência de irregularidades e ilegalidades, e os procedimentos ocorreram de acordo com a Lei Municipal nº 1056/2005 e foram observados as orientações do TCE/MT (Resolução Normativa nº41/2013 e anexos), com exceção, pela forma adotada de avaliação, somente por meio de análise de títulos, o qual se justificou como medida excepcional de enfrentamento a disseminação do novo corona vírus em atenção aos Decretos Municipais do Gabinete de Situação Municipal, o Comitê da Covid-19.

A UCI emitiu o seguinte **Relatório nº: 012/2021-UCI – Data: 20/03/2021** (Processo UCI nº 019/2021). O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do Memorando nº025/2021-UCI, data: 24/03/2021.

3.5.4 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021:

Também houve fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 na fase de publicação do edital com objetivo de contratação temporária para a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Conclui-se que não houve ocorrência de irregularidades e ilegalidades, e os procedimentos ocorreram de acordo com a Lei Municipal nº 1056/2005 e foram observados as orientações do TCE/MT (Resolução Normativa nº41/2013 e anexos), com exceção, pela forma adotada de avaliação, somente por meio de análise de títulos, o qual se justificou como medida excepcional de enfrentamento a disseminação do novo corona vírus em atenção aos Decretos Municipais do Gabinete de Situação Municipal, o Comitê da Covid-19.

A UCI emitiu o seguinte **Relatório nº: 018/2021-UCI – Data: 20/05/2021** (Processo UCI nº 031/2021). O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do Memorando nº056/2021-UCI, data: 20/05/2021.

3.5.5 – Monitoramento das recomendações sobre Pessoal:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Recursos Humanos – DRH que junte aos Processo de Ato de Pessoal a declaração assinada pelo ordenador de despesas, do cumprimento do disposto no art. 16, II da LRF (Processo UCI nº 41/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Recursos Humanos – DRH que junte aos Processo de Ato de Pessoal a declaração assinada pelo contratado de que não recebe de forma simultânea proventos de aposentadorias, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão, assinada pelo contratante em observação as vedações impostas pelos §10, art. 37 CF, §1º, art. 146, LC 005/2003 (Processo UCI nº 41/2020);

Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Administração que faça avaliação técnica e jurídica sobre a previsão legal para a realização de pagamento de adicional de insalubridade a servidor público, além de haver o amparo em laudo técnico que caracterize e classifique a atividade insalubre de com acordo com a normatização específica do Ministério do Trabalho. (Parágrafo único, art. 94 e art. 95 da LC nº 005/2003; Súmula nº 15 TCE-MT; e Resolução de Consulta nº 63/2011) (Processo UCI nº 51/2019);

Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Saúde o estabelecimento de controle interno para monitoramento efetivo do cumprimento das metas definidas pela gestão, que garantem o pagamento integral do incentivo estabelecido no art. 4 da Lei nº 1.402/ 2011 (Processo UCI nº 51/2019);

Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretários Municipais de todas as Unidades Administrativa o aprimoramento do controle do horário e do ponto do servidores nos termos do art. 59 ao art. 62 da LC nº 005/2003 (Processo UCI nº 51/2019);



Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretários Municipais de todas as Unidades Administrativa o aprimoramento do controle de pagamento de hora extra aos servidores nos termos do §2º e caput do art. 63 da LC nº 005/2003 (Processo UCI nº 51/2019);

Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipal, que adotem as medidas de controle que abstenha-se de autorizar a realização de horas extras e pagamentos adicionais sobre as atividades extraordinárias de forma sucessiva, indiscriminada e permanentemente, que seja realizadas de forma legítimas devidamente justificativas formalizadas e autorizada em cada situação excepcional enfrentada pela Administração Municipal (Processo UCI nº 59/2019);

Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais que abstenham-se de converter em pecúnia de férias aos servidores do quadro permanente do Município, devido à ausência de previsão legal (LC nº 005/2003) (Processo UCI nº 63/2019);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, que adote as medidas necessárias para regulamentação do abono pecuniário de férias junto ao estatuto ou no plano de carreira do servidor estatutário, assim como, sua forma de cálculo deve estar previsto em lei também com base no interesse público que justifiquem a permanência do servidor no exercício de suas atribuições, conforme jurisprudência do STF e evitar a ocorrência de abono pecúnia indevido, conforme termos da Resolução de Consulta nº 09/2013-TP TCE/MT (Processo UCI nº 63/2019);

Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Administração, que adote as medidas necessárias junto ao Departamento de Recursos Humanos, para que exija declaração de ausência de parentesco para aqueles que pretenderem exercer cargos em comissão ou funções gratificadas para atuar naquela unidade, a fim de não incidir nas hipóteses de vedação impostas pela Súmula Vinculante nº 13 – STF, antes de realizar as respectivas nomeações ou contratações (Processo UCI nº 67/2019)

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 67/2021-UCI, data: 25/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

3.6.1 – Monitoramento das recomendações sobre Encargos Previdenciários:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

Ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, ações destinadas a apurar possíveis atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, provenientes as multas e juros



moratórios devidos em decorrência do atrasos no não recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias da parte patronal e parte segurado do período de 2013 a 2020, o que ocasionou o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciário – Acordo CadPrev nº 629/2020, da quantia de R\$595.255,67, na data: 29/12/2020 (Processo nº 20/2020-UCI);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 68/2021-UCI, data: 25/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

De acordo com o relatório encaminhado pelos serviços de contabilidade “Restos a Pagar – Empenhos a pagar em 30/04/2021” foram obtidos os seguintes resultados:

Restos a Pagar - Empenhos a Pagar em 30/04/2021								
Total Geral	Inscrição Inicial		Liq Exerc	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
	Não Proc	Processado				Não Proc	Processado	
	35.563,62	753.534,49				35.563,62	737.170,51	

Os restos a pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.7.1 – Monitoramento das recomendações sobre Resto a Pagar:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, que adote medidas preventivas controle e acompanhamento sobre a inscrição, pagamentos e cancelamentos dos restos a pagar processados, em detrimento do valor de restos a pagar processados em 2020, para que haja disponibilidade de caixa para possíveis parcelas de restos a pagar processados a serem pagas no exercício seguinte, em atenção aos princípios da moralidade e do equilíbrio do orçamento, art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o art. 359-C do Código Penal (Processo UCI nº 030/2020);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 69/2021-UCI, data: 25/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.



3.8 – PATRIMÔNIO:

Conforme Memorando nº 055/2021-UCI, data: 19/05/2021, a UCI solicitou informações sobre o controle patrimônio pela unidade responsável o Setor de Patrimônio, com objetivo na observância à legislação e as normas do sistema de patrimônio – SPA.

O responsável pelo Setor de Patrimônio, Valmir Izidorio Pereira, Portaria nº 53/2019, apresentou as informações através de check list, com as seguintes respostas:

Há controle sobre os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/64; IN nº9/2009-SPA).

Há controle sobre os registros sintéticos dos bens móveis e imóveis da contabilidade, conferem com os registros cadastrais do setor patrimonial (art. 95, Lei 4.320/64; IN nº9/2009-SPA);

Há controle sobre todos os bens patrimoniais através de identificação por meio de códigos e com o número de tombamento (IN nº9/2009-SPA);

Não há controle sobre todas as transferências ou cedências dos bens patrimoniais mediante ato de transferência patrimonial após emissão do respectivo termo e devidamente assinado pelos responsáveis (IN nº9/2009-SPA);

Não há controle sobre os bens considerados inservíveis, mediante registros de baixa, após parecer da Comissão de Patrimônio de os procedimentos estabelecidos na IN nº9/2009-SPA;

Há controle sobre a realização de inventário patrimonial a ser realizado anualmente, mediante a realização de Processo Administrativo pela Comissão Patrimonial (art. 96, Lei 4.320/64; IN nº9/2009-SPA);

Não há controle sobre a saída dos bens patrimoniais para conserto, mediante a emissão de guia de movimentação de bens patronais para conserto (IN nº9/2009-SPA);

Não há controle sobre guarda e o zelo dos bens patrimoniais, através de emissão de termos de responsabilidade assinada pelo servidor responsável, alertando sobre o dever de prestar contas nos termos da lei (Parágrafo único, art. 70, CF; IN nº9/2009-SPA);

O assunto Patrimônio não foi objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.8.1 – Monitoramento sobre as recomendações ao Patrimônio:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, Departamento de Contabilidade e ao Setor Patrimonial, que realize o controle dos bens patrimoniais conforme as rotinas e procedimentos instituídos pela Instrução Normativa nº 009/2009 do sistema administrativo de controle patrimonial, com a prioridade na



realização do inventário patrimonial; dos registros de tombamento e baixas tempestivamente; e realização e/ou atualização dos termos de responsabilidade pelos os agentes responsáveis pela guarda e administração bens sob sua responsabilidade, conforme artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964; (Processo UCI nº 031/2020);

Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, e ao Setor de Almoxarifado, que realize o controle de todos os materiais de consumo adquiridos pelas diversas Secretarias e/ou unidades administrativas para que passem pelo controle de almoxarifado, excetuando só as situações em que realmente não se possa ser realizado a estocagem, e que seja instituídos mediante normas e procedimentos para o recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo. Processo UCI nº 032/2020;

Ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, ações destinadas a apurar possíveis atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, relatados por denunciante a Ouvidoria do TCE-MT e ao Departamento de Tributos, conforme consta nos Ofícios (Ofício nº 155/2018-UCI, de 18 de dezembro de 2018; Ofício nº 90/2018 da Procuradoria Geral do Município, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 01/2018, de diversos servidores do Departamento de Tributos, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 001/2019 do Departamento de Tributos, de 16 de janeiro de 2019), e, se for o caso, consequente identificação dos responsáveis, com vistas à aplicação das sanções, a quantificação do dano, a reposição ao erário municipal de possíveis desvios de bens e/ou recursos públicos nos termos da lei. E quando em autos ou documentos de que conhecerem verificar a existência de crimes definidos em lei, remeter ao Ministério Público as cópias e dos documentos necessários ao oferecimento de denúncia. (Processo UCI nº 30/2019);

Ao Prefeito Municipal, que instaure imediatamente ações administrativas destinadas a apurar os atos e fatos que resultaram em prejuízo ao erário, referente as irregularidades na execução do processo executivo e pagamentos de medições a maior que o executado de fato, execução da Obra “Centro de Educação Infantil, localizada na rua Cesar Lattes, s/n”, conforme objeto do Contrato nº 63/2011. (Processo UCI nº 27/2019).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 70/2021-UCI, data: 25/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Conforme Memorando nº 053/2021-UCI, data: 17/05/2021, a UCI solicitou informações sobre o controle sobre as Obras e Serviços de engenharia ao Departamento de Gestão e Projetos, com objetivo na observância à legislação e as normas do sistema de controle interno.

O responsável pelo Setor de Patrimônio, Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago, Portaria nº 53/2019, apresentou as informações através de check list, com as seguintes respostas foram que há controle:



Há controle sobre a compatibilidade entre o PPA e LOA, quando se tratar de obra cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro, de forma individualizada;

Há controle na elaboração/alteração/execução orçamentária para atender às obras paralisadas, conforme determina o art. 45 da LC nº 101/2000 (LRF);

Há controle sobre a existência de obras inacabadas, sem medição por um período superior a 180 dias, sem a informação da situação de paralisada no Sistema Geo Obras;

Há controle dos projetos básicos das obras licitadas e contratadas (assinados pela autoridade competente), de forma individualizada;

Há controle para avaliar a ocorrência de sobrepreço na contratação de obras e serviços de engenharia;

Há controle para avaliar a ocorrência de superfaturamento na execução de obra e serviços de engenharia;

Há controle das ARTs de Projeto, Orçamento, Responsável Técnico, Fiscal da obra, de forma individualizada, obra por obra;

Há controle sobre a nomeação de fiscais de obras e fiscais de contrato de execução de obras, de forma individualizada;

Há controle sobre as medições de rescisão de contrato, de forma individualizada;

Há controles sobre as normas estabelecidas para o recebimento das obras;

Há controle pela administração em exigir a garantia quinquenal, quando necessária;

Há controle sobre o repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo-Obras;

3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:

Através da verificação das remessas do Aplic no Portal de Serviços - TCE/MT na data 25/06/2021, é possível verificar o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (2021)

		JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ				
PP	CI	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CG	PPA	LOA
		FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA		LDO	DL
RECEBIDA		TENTANDO		NO PRAZO		REENVIO		NÃO ENVIOU		DISPENSADA PELO TCE		NÃO SE APLICA														Download CSV		

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:



Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Administração, que apresente o Plano de Ação com proposta para corrigir os problemas identificados referente ao não envio dos documentos de prestação de contas ao Sistema Aplic, definindo os prazos exequíveis para correção através de cronograma, os responsáveis, e as atividades; Processo UCI nº 036/2020;

Ao Prefeito Municipal, que faça a designação, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme os termos do art. 8º da Resolução nº 31/2014-TCE/MT; Processo UCI nº 036/2020;

Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Administração, a realização de capacitação dos servidores municipais com objetivo em aderir aos procedimentos para remessa de documentos e informações ao Sistema Aplic com base Resolução Normativa nº 33/2012 - TCE/MT, nº 31/2014 - TCE/MT, e na Instrução Normativa nº 038/2019 do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. Processo UCI nº 036/2020;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 72/2021-UCI, data: 27/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.10.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:

As Resoluções Normativas nº 06/2008, 06/2011/TCE/MT, que dispõe sobre prazos e regras para remessa de informações via internet por meio do Sistema GEO-OBAS – TCE/MT, e a Instrução Normativa nº 14/2009-SPO, que estabelece a responsabilidade ao Departamento de Gestão, Convênios e Projetos, a alimentação do sistemas GEO-OBAS – TCE/MT.

O responsável pelo Sistema Geo Obras, Sr. Rogério Alves Corrêa, através do Ofício nº 72/2021-PMSJQM/DGCP, data: 25/06/2021, informou a UCI que não há nenhuma inconsistência no Sistema Geo Obras, e que todas as informações foram inseridas com sucesso, junto ao ofício o demonstrativo “obras/serviços por Execução Indireta (documentos não inseridos).

3.11 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:

3.11.2 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:

É importante destacar que em um primeiro momento a UCI avaliou o nível de maturidade dos controles internos na área da assistência farmacêutica como



intermediário, conforme consta no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2015 (Ofício nº 77/2015, data 21/05/2015), Processo nº 14/2015-UCI.

Em um segundo momento, a UCI realizou nova auditoria interna de avaliação e constatou que houve várias melhorias e um bom avanço a partir de 2018, o que melhorou a classificação do nível de maturidade que passou de intermediário para aprimorado (Relatório de Auditoria nº 23/2018-UCI, Proc. nº 37/2018-UCI, Ofício nº 126/2018).

Referente ao **Plano de Ação** para a implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, a última atualização ocorreu em 06 de novembro de 2018, através do Ofício nº 224/2018/SMS/SJQM/MT.

Entre o período 06/11/2018 até 30/06/2021 a UCI realizou várias ações de cobrança dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que se comprova quais as ações foram executadas referente ao Plano de Ação, e não houve comunicação dos responsáveis a esta unidade.

Por fim, a UCI comunicou o Prefeito Municipal através do Relatório nº: 026/2021-UCI – Data: 30/06/2021 com recomendação, Processo UCI nº 020/2019, que durante o primeiro semestre do exercício de 2021, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT (Relatório nº: 026/2021-UCI – Data: 30/06/2021; Processo UCI nº 020/2019);

3.11.3 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

É importante destacar que os trabalhos de monitoramento não tem como objetivo principal avaliar o funcionamento dos controles internos administrativos que estão sendo implementados pelos gestores, mas estabelecer uma maneira efetiva em **monitorar a execução do Plano de Ação** e verificar se as ações estão sendo implementadas nos prazos previstos.

No ano de 2017 o TCE/MT realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos da gestão de alimentação escolar nos municípios Mato-grossenses.

Com base no Acórdão nº 342/2017-TP o TCE/MT determinou aos gestores que elaborassem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controle aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da data de publicação desta decisão.



No âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foram realizada auditoria na atividade de gestão de alimentação escolar em outubro de 2018, o qual obteve um resultado de 65,33% do nível de maturidade, sendo estabelecido como intermediário.

No exercício de 2019 houve morosidade dos gestores, no exercício de 2020, através do Ofício nº 010/2021/GAB/SMEC, data: 18/01/2021, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Plano de Ação Atualizado e algumas evidências das ações realizadas, referente ao exercício de 2021, através do Ofício nº 160/2021/GAB/SMEC, data: 16/03/2021, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o **Plano de Ação Atualizado** constando 43 atividades de controles internos a serem implementadas aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar. Referente ao primeiro semestre de 2021 não houve informações e/ou documentos que se comprovam quais as ações foram executadas referente ao Plano de Ação.

Conforme consta no Relatório nº 27/2021-UCI, data: 30/06/2021 com recomendação (Processo UCI nº 21/2019), a UCI conclui que durante o primeiro semestre do exercício de 2021, houve atualização do Plano de Ação, com tudo, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de 2019, e atualizado pela nova gestão, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT (Relatório nº 27/2021-UCI, data: 30/06/2021; Processo UCI nº 21/2019);

3.11.4 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:

No âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foram realizadas duas auditorias na atividade de gestão de frota, sendo a primeira no exercício de 2017, e a outra concluída em 2019, o percentual do nível de maturidade foram o seguinte: 2017 - 9,38%, ocupando a posição no ranking 114; 2019 - 11,76%, ocupando a posição no ranking 115, avaliado na classificação de nível de maturidade inicial, logo, de acordo com os resultados, verifica-se que os controles internos administrativos em Gestão de Frotas ainda são frágeis.

Conforme a Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE/MT, estabeleceu aos gestores a competência de implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos na Matriz de Risco e controle – MRC, e a elaboração do Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pela MRC.

E conforme o Acórdão nº 536/2018 - TP, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC no dia 28/11/2018, o TCE/MT realizou levantamento de conformidade com objetivo



de avaliação dos controles internos administrativos aplicados na gestão de foras, determinou ao Gestor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 15/2017, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva, de modo que, em até 365 dias, tais controles estejam efetivamente implantados, devendo encaminhar ao Tribunal a comprovação necessária.

Durante o exercício de 2017 até o primeiro semestre do exercício de 2021 não houve por parte da gestão o encaminhamento de informações e/ou documentos sobre ações realizadas pela gestão e/ou a elaboração do plano de ação de implementação dos controles internos sugeridos pela matriz de risco e controles aos processos de gestão frotas, em desacordo com as determinações contidas na Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT, e Acórdão nº 536/2018 - TP.

Conforme o **Relatório nº 28/2021-UCI, data: 30/16/2021** (Processo UCI nº 022/2019), a UCI conclui que não foi elaborado o Plano de Ação de controles interno administrativos da atividade de gestão de frotas, conforme muito bem recomendado ao gestor pelos relatórios de auditorias da UCI, e determinações contidas na Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT, e Acórdão nº 536/2018 - TP.

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal que elaboração do Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de gestão de frotas para o exercício de 2021, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT (Segue em anexo Minuta do Plano de Ação); Aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos processos de gestão de frotas, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento; Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129); e, Que o Plano de Ação seja dado conhecimento imediatamente a UCI, devidamente atualizado e apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação (Relatório nº 28/2021-UCI, data: 30/16/2021; Processo UCI nº 022/2019);

3.11.5 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:

A Resolução Normativa nº 28/2017 – TP do TCE/MT, data 12/12/2017, aprovou a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

A UCI realizou Auditorias de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da gestão de contratações públicas na Prefeitura Municipal, o qual obteve os seguintes resultados: 2017: 20,59%; 2019: 26,26%, este resultados



indicam um **nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico**, com alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de contratações públicas.

O TCE/MT com base no Acórdão nº 353/2019-TP, data: 26/06/2019, determinou aos gestores que elaborassem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controle aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da data de publicação desta decisão.

O Plano de Ação sobre os processos de Contratações Públicas foi elaborado inicialmente em 20 de dezembro de 2018, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 144/2018/GAB_SEFAZ.

No decorrer do exercício 2019 houve atualização do Plano de Ação em 27 de junho de 2019, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 87/2019/GAB_SEFAZ.

Durante o exercício de 2019, apesar da demora na execução do Plano de Ação, houve a realização de parte das ações programadas, a evolução do período foi de: 2% não iniciadas; 63% em andamento; 0%, atrasada; e 35% finalizadas.

No exercício 2020 houve atualização do Plano de Ação em 09 de julho de 2020, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 68/2020/GAB_SEFAZ. Justificando que as dificuldades com disponibilidade de recursos humanos e até mesmo conhecimento técnico para os trabalhos, devido à complexidade e extensividade dos controles a serem elaborados, e também, a situação da pandemia causada pelo Covid-19. Com tudo, no segundo semestre de 2020 a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que comprova-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação.

No primeiro semestre do exercício de 2021, houve monitoramento junto ao Secretário Municipal de Fazenda e Prefeito Municipal conforme Memorandos nº 005/2021 e 15/2021, com tudo, a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que comprovasse quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação (Relatório nº 29/2021-UCI, data: 30/06/2021 (Processo UCI nº 023/2019)).

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP (Relatório nº 29/2021-UCI, data: 30/06/2021; Processo UCI nº 023/2019);



3.11.6 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:

No dia 02/10/2018 o TCE/MT aprovou a Resolução Normativa nº 16/2018-TP, que aprovou a Matriz de Riscos e Controles – MRC, aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira, definindo responsabilidades, visando garantir a existência, adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

Considerando a auditoria realizada no ano de 2018 a UCI realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da gestão financeira na Prefeitura Municipal, o qual obteve o seguinte resultado: 2018: 20,00%, ocupando a posição 95 de 111 do ranking do TCE, este resultado indica um nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico, considerando como uma atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão financeira.

No dia 02/10/2018 o TCE/MT aprovou a Resolução Normativa nº 16/2018-TP, que aprovou a Matriz de Riscos e Controles – MRC, aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira, definindo responsabilidades, visando garantir a existência, adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

O Plano de Ação sobre os processos de gestão financeira foi elaborado inicialmente em **20 de dezembro de 2018**, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 145/2018/GAB_SEFAZ.

No decorrer do exercício houve atualização do Plano de Ação em **27 de junho de 2019**, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 86/2019/GAB_SEFAZ.

No exercício de 2019, haja vista que ações em 27/06/2019 verificou-se o seguinte evolução do Plano de Ação: 10% não iniciaram; 48% em andamento; 0%, atrasadas; e 41% finalizadas. É importante destacar que a UCI não foi informada no segundo semestre de 2019 sobre a evoluções das ações planejadas.

No exercício 2020 houve atualização do Plano de Ação em 09 de julho de 2020, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 69/2020/GAB_SEFAZ. Justificando que as dificuldades com disponibilidade de recursos humanos e até mesmo conhecimento técnico para os trabalhos, devido a complexidade e extensividade dos controles a serem elaborados, e também, a situação da pandemia causada pelo Covid-19. Com tudo, no segundo semestre de 2020 a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que comprova-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação.

No decorrer do primeiro semestre do exercício 2021 houve monitoramento junto aos responsáveis conforme Memorandos nº 006/2021 e 15/2021-UCI, com tudo, a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que se comprova quais ações foram



executadas referentes ao Plano de Ação (Relatório nº 30/2021-UCI, data:30/06/2021 (Processo UCI nº 024/2019)).

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT (Relatório nº 30/2021-UCI, data:30/06/2021; Processo UCI nº 024/2019);

3.11.7 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:

Conforme a Resolução Normativa nº 19/2017 – TP TCE/MT, aprovou os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, definindo a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento do Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

Considerando a auditoria realizada no ano de 2018 a UCI realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos em nível de entidade da Prefeitura Municipal, o qual obteve o seguinte resultado: 2018: 21,57%, ocupando a posição 68 de 115 do ranking do TCE, este resultado indica um nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico, considerando como uma atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de controle interno em nível de entidade.

Conforme a Resolução Normativa nº 19/2017 – TP TCE/MT, aprovou os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, definindo a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento do Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

O TCE/MT realizou levantamento junto as Prefeitura Municipais com objetivo de avaliar o controle internos administrativos em nível de entidade, conforme exposto no Acórdão nº 354/2019 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/06/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 27/06/2019, edição nº 1657, com as seguintes determinações:

Determinando aos gestores dos municípios que elabora-se o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 19/2018, devendo estes controles ser concebidos de forma



adequada, efetiva e implantada, em até 365 dias, a contar da data do acordo, sob pena de multa por descumprimento.

No exercício 2019 após inúmeras notificações da UCI aos responsáveis, foi encaminhado a UCI em 13 de dezembro de 2019, o Plano de Ação de controles internos em nível de entidade, conforme consta junto ao Ofício nº 234/2019 da Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal.

No exercício 2020 a UCI realizou cobranças dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que se comprava quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação, e não houve comunicação.

No decorrer do primeiro semestre do exercício 2021 a UCI realizou cobranças dos responsáveis, Memorandos nº 007/2021 e 15/2021-UCI com tudo, a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que se comprova quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação (Relatório nº31/2021-UCI, data: 30/06/2021 (Processo UCI nº 025/2019)).

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 – TP (Relatório nº31/2021-UCI, data: 30/06/2021; Processo UCI nº 025/2019);

3.11.8 – Monitoramento Acórdão nº 117/2020-TCE/MT – fortalecimento do SCI:

Inicialmente a UCI realizou auditoria interna de avaliação do Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em referência as diretrizes e requisitos determinados pela Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT, conforme consta no Relatório nº 48/2019-UCI na data 28/06/2019.

Na data 23/06/2020 o TCE-MT publicou o Acórdão nº 117/2020-TP, Processo nº 13.244-6/2019, do TCE/MT, referente ao levantamento realizado com objetivo de identificar o perfil do Sistema de Controle Interno - SCI existente nos municípios Mato-Grossenses e conhecer as percepções dos Prefeitos Municipais acerca das unidades implantadas em suas Prefeituras para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos Gestores Municipais e Controladorias Internas, detectando as principais fragilidades existentes.

Em 24/08/2020 o Prefeito Municipal através da Portaria nº 314/2020, aprovou o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT, estabelecendo o prazo de 120 dias para desenvolvimento das ações conforme o anexo único da portaria.



No decorrer do exercício 2020 após aprovação do plano, não houve comunicação a UCI sobre a evolução das ações planejadas, conclui-se que ações não foram iniciadas.

Durante o primeiro semestre do exercício de 2021, a UCI encaminhou a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito (Memorando nº 076/2021-UCI) a sugestões de ações propostas no Plano de Ação do Acórdão nº 117/2020, contendo em anexo, Minutas com os seguintes assuntos: Minuta de alteração da Lei nº 1.165/2007; Minuta Regulamento Controle Interno; Minuta de Resolução da Mesa Câmara sobre o Controle Interno; e Minuta de Regulamentação do controle interno das Autarquias.

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas tempestivas visando a implementação do Plano de Ação conforme recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE/MT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno na forma da lei e das resoluções normativas do TCE MT, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021 (Relatório nº 74/2020-UCI, data: 22/12/2020; Processo UCI nº 009/2019 e Processo UCI nº 030/2021);

3.12 – FISCALIZAÇÕES SOBRE AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRETAMENTO AO CORONA VÍRUS:

3.12.1 – Covid-19. Plano de Operacionalização da Vacinação:

Considerando que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país, disponível no site https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf.

Considerando que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença, conforme coordenação do Ministério da Saúde;

Considerando que Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

Considerando que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI);

Considerando o rol de documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária, conforme o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, disponível em



https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf ;

Considerando a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

Considerando que a UCI obteve acesso em ações recomendatórias da Promotoria de Justiça em especial ao Município de Ipiranga do Norte – MT, o qual resultaram na Recomendação Ministerial nº 006/2021, SIMP 001940-25/2020;

Considerando a finalidade do sistema de controle interno em estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e na aplicação dos recursos públicos, bem como, o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 88, e Lei Municipal nº 1.165 de 20 de Dezembro 2007;

A UCI com base no Relatório nº 001/2021-UCI, data: 26/01/2021, junto ao Processo nº 23/2021, propôs recomendações ao Prefeito Municipal, os estabelecimentos de controle internos objetivando o cumprimento do plano, metas e a observância à legislação e às normas que orientam a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, em atenção aos seguintes pontos de controle:

a) Controle sob a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, conforme Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

b) Controle que demonstre o cumprimento da ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, em atenção a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para este fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Controle sob a execução das ações em dar transparência à execução da vacinação contra COVID-19 no município, divulgando semanalmente as metas de vacinação atingidas “Vacinômetro”;

d) Elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, DE 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGP/DIDT/SVS/MS;

e) Controle com informações sob os insumos necessários para execução da vacinação contra a COVID-19, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros; e,

f) Controle com informações tempestivas sob o quantitativo de vacinas recebidas pelo município, bem como de indivíduos que receberam a primeira e segunda dose;

Na data de 10/03/2021, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 115/2021, prestou informações concernentes da vacinação, que está seguindo os protocolos quanto a transparência no processo de aplicação da vacina, embasados no plano de vacinação, que estão seguindo com o agendamento da população conforme os



grupos prioritários, que estão alimentados os sistemas de acompanhamento da vacinação; que estão conseguindo adquirir os insumos necessários para atender a demanda da população.

Na data de 08/04/2021 a UCI emitiu o Memorando nº 029/2020-UCI, monitorando ações de controles em decorrência da Nota Fiscalização nº 02/2021-TCE-MT. Diante deste, foi apresentado a UCI na data 16/04/2021 cópia do Ofício nº 166/2021 ao TCE-MT em resposta a Nota de Fiscalização do TCE com devidas informações e justificativas.

Conforme informação na data 02/07/2021 disponível no site da Prefeitura: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/secretaria-de-saude-divulga-vacinometro-e-avanca-na-vacinacao-contra-a-covid-19> a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, através de sua Secretaria Municipal de Saúde divulgou os dados quantitativos de doses de vacinas recebidas e aplicadas na população contra a Covid-19. Desde o início da campanha de vacina até o momento atual o município recebeu 9.743 vacinas, e foram aplicadas 7.845, alcançando o percentual de 80,5% de doses já feitas na população.

3.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não houve no primeiro semestre de 2021.

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:

Não observou-se recomendações e/ou determinações referente as contas de gestão para a atual gestão referente ao primeiro semestre de 2021.



5 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO :

O presente **Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2021**, do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Como limitações ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido a inércia da administração em prestar as informações em tempo hábil, dificuldades para o acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.

Referente as limitações ao trabalho da UCI, alertamos ao gestor municipal sobre necessidade de aumentar os recursos humanos, materiais, estrutura física e tecnológicas para ampliação e melhoramento das atividades da UCI, e também, garantir aos auditores internos a autonomia e independência funcional em obter o livre acesso a todas as dependências do órgão, aos sistemas informatizados, aos processos, documentos, e demais informações consideradas indispensáveis no tempo e prazos regulamentados.

Como **irregularidades graves e não sanadas pela administração** destacamos as seguintes:

Achado N°. 01 (JB 10. Despesa_Grave_10-TCE-MT). Ausência de documentos comprobatórios da execução da despesas conforme as evidências junto ao processo despesa Nota de Empenho nº 6672/2020, referente a ao objeto do Contrato nº 60/2020, em desacordo com nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

Achado N°. 02 (KB 99. Pessoal_Grave_99-TCE-MT). Existência de um número expressivo de servidores em situação irregular no tocante a não concessão das férias em até 10 meses contados do vencimento do período aquisitivo, em desacordo com os termos do art. 109 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003 (Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI nº 002/2021);

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, emiti a opinião pela **conformidade das contas de gestão relativas ao primeiro semestre do exercício de 2021**.

Recomendados ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 40

Rubrica:

1.1 – Que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que podem resultar em prejuízo ao erário, caso seja realizado o pagamento do processo de despesas da Nota de Empenho nº 6672/2020, no valor total de R\$16.500,0 (dezesseis mil e quinhentos reais), e/ou adotem as medidas corretivas ao processo e junte os documentos capazes a comprovar a devida execução do serviço referente ao objeto do Contrato nº 60/2020, que encontra-se em desacordo com nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, garantindo aos responsáveis o direito ao contraditório e ampla defesa (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

1.2 Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre a liquidação da despesa e pagamento, definindo o rol de documentos que devem constar no processo de despesa que possam comprovar e/ou justificarem formalmente de que os serviços contratados foram efetivamente prestados, nas condições e quantidades descritas, em atenção aos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

1.3 Realização de capacitação dos Fiscais de Contrato para atuarem na fiscalização e/ou gestão dos contratos administrativos, para que apresentem todas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências, a fim de demonstrar a fiel execução da fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e conforme os procedimentos aprovados pela Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização dos contratos administrativos, do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

1.4 Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre o acompanhamento do direito, duração, concessão, gozo, e remuneração das férias aos servidores da Prefeitura Municipal, em atenção aos termos dos art. 104 ao 112 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003 (Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI nº 002/2021);

1.5 Que determine aos atuais Secretários Municipais que elaborem um plano para concessão de férias a todos os servidores que se encontram com seus períodos concessivos vencidos (Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI nº 002/2021);

1.6 Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre prestação de contas das verbas indenizatórias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.567/2014, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei, de acordo com jurisprudência do TCE-MT Acórdão 2206/2007 TP (Relatório nº: 015/2021-UCI – Data: 20/04/2021; Processo UCI nº 013/2021);

1.7 Adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles serem concebidos de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 41

Rubrica:

forma adequada e efetiva no exercício de 2021, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT (Relatório nº: 026/2021-UCI – Data: 30/06/2021; Processo UCI nº 020/2019);

1.8 Adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de 2019, e atualizado pela nova gestão, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT (Relatório nº 27/2021-UCI, data: 30/06/2021; Processo UCI nº 21/2019);

1.9 Elaboração do Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de gestão de frotas para o exercício de 2021, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT (Segue em anexo Minuta do Plano de Ação); Aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos processos de gestão de frotas, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento; Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129); e, Que o Plano de Ação seja dado conhecimento imediatamente a UCI, devidamente atualizado e apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação (Relatório nº 28/2021-UCI, data: 30/16/2021; Processo UCI nº 022/2019);

1.10 Adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP (Relatório nº 29/2021-UCI, data: 30/06/2021; Processo UCI nº 023/2019);

1.11 Adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT (Relatório nº 30/2021-UCI, data:30/06/2021; Processo UCI nº 024/2019);

1.12 Adote as medidas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 – TP (Relatório nº31/2021-UCI, data: 30/06/2021; Processo UCI nº 025/2019);

1.13 Adote as medidas tempestivas visando a implementação do Plano de Ação conforme recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE/MT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno na forma da lei e das resoluções normativas do TCE MT, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 42

Rubrica:

(Relatório nº74/2020-UCI, data: 22/12/2020; Processo UCI nº 009/2019 e Processo UCI nº 030/2021).

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 13/07/2021

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

MEMORANDO Nº 135/2021-UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 08 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Jamis Silva Bolandin
MD. Prefeito Municipal

Assunto: Comunicação faz; disponibilização dos relatórios, pareceres e recomendações expedidas pela UCI no Portal da Transparência (Proc nº45/2021-UCI);

Considerando o teor da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Municipal nº 1.529/2013, e o Decreto Municipal nº 023/2015, que dispõe sobre o acesso a informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e cria normas de procedimentos;

Considerando que o Portal de Transparência deve disponibilizar os relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, de acordo com o art. 7º inciso VII, "b", c/c art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/11;

Considerando que os relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, podem conter informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal, nos termos da lei; e por fim,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Considerando que é de competência do Prefeito Municipal em classificar as informações como sigilosas (TCI – Termo de Classificação de Informação), vedada a delegação da competência, nos termos do art. 32, e §§ 1º e 2º, art. 33 e parágrafo único, e art. 34 do Decreto Municipal nº 023/2015;

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades, vem através deste, **requerer a aprovação e/ou devido tratamento da informação sigilosa se for o caso**, nos termos da legislação vigente, para a devida publicação do seguinte relatório da UCI:

✓ Relatório nº 35/2021-UCI, data: 13/07/2021, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de gestão da Prefeitura Municipal relativas ao primeiro semestre do exercício de 2021 (Proc. Nº 45/2021-UCI);

Nestes termos pede-se deferimento.

Respeitosamente,


FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

*Deferido e enviado
a Publicação
09/09/2021*


JAMIS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal